



Editais nº 1833448  
Disponibilização: 17/12/2025  
Publicação: 17/12/2025

## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Assessoria Técnica

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-

000

Telefone: 11-2833-4150

### EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA Nº 004/SMDHC/2025

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA DA CIDADE DE SÃO PAULO

GESTÃO 2026/2028

**REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 17.463, de 9 de setembro de 2020, que institui, estabelece atribuições e composições do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas pelo Decreto nº 59.859, de 19 de outubro de 2020, que regulamenta o Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa da Cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0113/SMDHC/2025 que institui a Comissão Eleitoral, com a atribuição de definir as normas relativas ao processo de escolha do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015, bem como as orientações da Coordenação de Políticas para as Mulheres e da Coordenação de Políticas para a população LGBTI sobre a obrigatoriedade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres nos Conselhos de Controle Social do Município, serão consideradas para a determinação da porcentagem mínima de mulheres na composição deste órgão colegiado municipal: mulheres cisgênero, transgênero, travestis e pessoas não binárias transfeminines;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa da Cidade, no que regulamenta o processo eleitoral.

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - COMPLIR, formada por 2 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo colegiado e 2 (dois) representantes do Poder Público membros do conselho, conforme estabelecido pela Portaria nº 0113/SMDHC/2025, torna público o presente edital com regras para a realização do processo de escolha das(os) representantes da sociedade civil no COMPLIR.

§1º A Comissão Eleitoral foi definida pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa, por maioria absoluta, constituída de forma paritária entre os representantes do Poder Público Municipal e o segmento da sociedade civil.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral não podem estar vinculados aos segmentos religiosos, ateus, agnósticos, grupos tradicionais e representações da sociedade civil organizada, que concorrerão ao processo de escolha, durante a vigência desta.

Art. 2º A Comissão Eleitoral compete a deliberação sobre:

- I - o Edital do Processo de Escolha;
- II - o Plano de Comunicação e Mobilização do processo eleitoral;
- III - as Etapas de Inscrições dos Candidatos das Eleições;
- IV - o processo de votação;
- V - a fiscalização do processo eleitoral e apuração dos votos; e
- VI - a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 3º A Comissão Eleitoral acompanhará a realização do processo de escolha e assembleia geral, dirimindo as dúvidas que eventualmente venham a surgir referentes ao presente Edital.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

#### **Seção I - Da Composição da Sociedade Civil no COMPLIR**

Art. 4º O COMPLIR é composto por 11 (onze) representantes titulares e 11 (onze) suplentes da sociedade civil. A composição dar-se-á da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, eleitos por assembleia de entidades de defesa e/ou promoção de direitos humanos e liberdade religiosa, com sede e atuação no Município de São Paulo; e

II - 8 (oito) representantes dos segmentos religiosos, ateus, agnósticos e grupos tradicionais.

§1º Cada segmento religioso, ateu, agnóstico ou tradicional não poderá ocupar mais de 1 (um) assento no COMPLIR.

§2º Caso não haja inscrições suficientes para concorrer a qualquer uma das vagas, a Comissão Eleitoral será responsável por deliberar pela dilatação do prazo.

Art. 5º O referido processo será composto de quatro etapas:

I - Primeira etapa: consistirá no Processo de Divulgação e Mobilização para o processo de escolha em Assembleia Geral;

II - Segunda etapa: consistirá na inscrição de candidatos a membros representantes.

a) da sociedade civil organizada;

b) dos Segmentos Religiosos, ateus, agnósticos e grupos tradicionais.

III - Terceira etapa: dia da Assembleia Geral; e

IV - Quarta etapa: da posse dos candidatos eleitos.

## Seção II - Do Processo de Divulgação e Mobilização das Eleições

Art. 6º A Comissão Eleitoral, em conjunto com a SMDHC, realizará esforços para divulgação nos seguintes locais:

I - site oficial da SMDHC; e

II - espaços e serviços públicos do município de São Paulo.

Art. 7º Caberá ao candidato a articulação e mobilização na fase de campanha eleitoral.

## Seção III - Das Inscrições Das Candidaturas do Segmento A - Da Sociedade Civil Organizada

Art. 8º As inscrições dos candidatos a representantes da sociedade civil organizada ocorrerão conforme cronograma deste edital, por meio do e-mail eleicaocomplir@PREFEITURA.SP.GOV.BR ou presencialmente, de segunda a sexta (exceto feriados), na Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, localizadas na Rua Líbero Badaró, 119 - 13º andar das 11h00 às 17h00, mediante emissão de protocolo.

Art. 9º Para realizar as inscrições, os candidatos deverão cumprir e apresentar os seguintes requisitos:

I - identificar o segmento que representará no COMPLIR (ANEXO I);

II - cópia de certificados, reconhecimentos ou premiações de defesa e/ou promoção de direitos humanos e liberdade religiosa;

III - atuação comprovada por um período mínimo de 01 (um) ano, acompanhado de no mínimo 02 (dois) documentos dentre os listados abaixo, desde que mencionem nominalmente a pessoa candidata ou a entidade e estejam relacionados ao segmento:

a) cópia de comprovante e/ou certificado de participação em eventos; e

b) recortes, capturas de tela ou arquivos em formato pdf de jornais, revistas, sites, redes sociais, dentre outros.

IV - representante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou que seja emancipado. Apresentando 1 (um) dos documentos listados abaixo:

a) Carteira de Identidade Nacional;

b) Cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas

- Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;
- c) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), emitido pela Polícia Federal;
  - d) documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP);
  - e) Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
  - f) Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503 de 1997.

V - organização com atuação no município de São Paulo, acompanhado de, no mínimo, 1 (um) documento dentre os listados abaixo:

- a) conta de consumo de água, luz, telefone, gás, celular e/ ou internet;
- b) IPTU;
- c) correspondência de instituição financeira; e/ou
- d) declaração de residência (ANEXO IV).

VI - Estatuto Social;

VII - ata de eleição da atual Diretoria Executiva da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório.

Art. 10. Após a inscrição de candidatura no e-mail cadastrado, a organização social candidata receberá protocolo de confirmação.

Art. 11. A organização social candidata será inteiramente responsável pela legibilidade dos documentos exigidos neste Edital, que devem estar em formato PDF, PNG, JPG ou JPEG, quando entregues virtualmente.

Art. 12. Após o encerramento do prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará, conforme cronograma deste edital, a lista preliminar de candidaturas deferidas ou indeferidas da Sociedade Civil Organizada, no site da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 13. Estão vedadas de se candidatarem às organizações:

I - servidoras públicas, em qualquer regime de contratação (concursado, comissionado, outro); e

II - integrantes da Comissão Eleitoral correspondente ao presente Edital.

#### Seção IV - Das Inscrições Das Candidaturas do Segmento B - Religiosos, Ateus, Agnósticos e Grupos Tradicionais

Art. 14. As inscrições dos candidatos a representantes dos Religiosos, Ateus, Agnósticos e Grupos Tradicionais ocorrerão conforme cronograma deste edital, por meio do e-mail eleicaocomplir@PREFEITURA.SP.GOV.BR ou presencialmente, de segunda a sexta (exceto feriados), na Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, localizadas na Rua Líbero Badaró, 119 - 13º andar das 11h00 às 17h00, mediante emissão de protocolo.

Art. 15. Para realizar as inscrições, os candidatos deverão cumprir e apresentar os seguintes requisitos:

- I - identificar o segmento que representará no COMPLIR (ANEXO I); e

**II** - possuir atuação comprovada e/ou vínculo com organização religiosa por um período mínimo de 01 (um) ano, acompanhado de no mínimo 2 (dois) documentos dentre os listados abaixo, desde que mencionem nominalmente a pessoa candidata e estejam relacionados ao segmento:

- a) carta de recomendação de organização religiosa que tenha atuação pública na promoção de liberdade religiosa, assinada por seu representante;
- b) cópia de comprovante e/ou certificado de participação em eventos; e
- c) recortes, capturas de tela ou arquivos em formato pdf de jornais, revistas, sites, redes sociais, dentre outros.

**III** - representante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou que sejam emancipados. Apresentando 1 (um) dos documentos listados abaixo:

- a) Carteira de Identidade Nacional;
- b) Cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;
- c) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), emitido pela Polícia Federal;
- d) documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP); Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- e) Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503 de 16.09.1997;

**IV** - residentes no município de São Paulo, acompanhado de 1 (um) documento dentre os listados abaixo:

- a) conta de consumo de água, luz, telefone, gás, celular e/ou internet;
- b) IPTU
- c) correspondência de instituição financeira; e
- d) declaração de residência (ANEXO IV);

**Art. 16.** Após a inscrição de candidatura no e-mail cadastrado, os candidatos receberão protocolo de confirmação.

**Art. 17.** A pessoa candidata será inteiramente responsável pela legibilidade dos documentos exigidos neste Edital, que devem estar em formato PDF, PNG, JPG ou JPEG, quando entregues virtualmente.

**Art. 18.** Após o encerramento do prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará, conforme cronograma deste edital, a lista preliminar de candidaturas deferidas ou indeferidas de pessoas físicas, no site da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

**Art. 19.** Estão vedadas de se candidatarem às pessoas:

**I** - servidoras públicas, em qualquer regime de contratação (concursado, comissionado, outro); e

**II** - integrantes da Comissão Eleitoral correspondente ao presente Edital.

## Seção V - Do Deferimento e Indeferimento das Candidaturas

Art. 20. As inscrições serão indeferidas quando não forem apresentados todos os documentos exigidos ou quando os documentos apresentados forem considerados inadequados ou insuficientes pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista preliminar de candidaturas deferidas e indeferidas de cada segmento, conforme cronograma deste edital.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá justificar por escrito, com publicação no Diário Oficial da Cidade, os motivos para o indeferimento de candidatura com base no artigo que foi descumprido.

Art. 22. Da decisão a lista preliminar de candidaturas cabe recurso, conforme cronograma deste edital, dirigido à Comissão Eleitoral, a ser entregue por meio do endereço eletrônico [eleicaocomplir@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:eleicaocomplir@PREFEITURA.SP.GOV.BR).

Parágrafo único. Em caso de recurso, os pré-candidatos poderão apresentar documentação suplementar (Anexo III) a ser analisada pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista final de candidaturas deferidas e indeferidas, conforme cronograma deste edital.

Parágrafo único: Após a publicação da lista final, não caberá mais recurso administrativo.

Art. 24. Após a homologação das candidaturas a Comissão Eleitoral divulgará, no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, a lista com os nomes e números de todos os concorrentes ao pleito.

## Seção VI - Da Campanha Eleitoral

Art. 25. Após a divulgação da lista final, os candidatos deferidos estarão aptos a realizar campanha eleitoral, conforme cronograma deste edital.

Art. 26. Não serão permitidos, no dia da votação, realização de campanha e aliciamento ou convencimento de votantes.

§1º A campanha pode ser promovida por meio de debates, entrevistas, seminários, internet e distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou particular de acordo com a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006).

§2º O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente aos dados dos candidatos, às organizações ou movimentos que representam, seu currículo, data da eleição, formas e locais de votação.

§3º Na realização da campanha, é vedada a utilização de faixas.

Art. 27. As instituições que se propuserem a realizar debates entre candidatos terão que formalizar convite à Comissão Eleitoral.

§1º Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e à Comissão Eleitoral, através do endereço eletrônico [eleicaocomplir@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:eleicaocomplir@PREFEITURA.SP.GOV.BR), com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento da realização.

§2º O informativo do debate deverá, obrigatoriamente, conter informações de local, data e horário em que o debate será realizado.

§3º A Comissão Eleitoral notificará todos os candidatos das informações do debate.

Art. 28. É vedado aos candidatos sob pena de sua eliminação do presente Processo de Escolha, conforme estabelecido na Lei 9.504/97:

I - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes;

II - promover o transporte de eleitores no dia da votação;

III - realizar campanha com integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

IV - usar recurso público para realização de campanha (incluindo e-mails, computadores, telefones, material gráfico ou fazer campanha em equipamentos públicos, sejam da gestão direta ou parceira).

Art. 29. É vedado ao candidato, que seja Conselheiro em exercício, promover campanhas durante as atividades do COMPLIR.

Art. 30. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidato.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas as vedações que poderão ser consideradas aptas a gerar idoneidade moral do candidato.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ASSEMBLEIA**

Art. 31. A assembleia ocorrerá conforme cronograma deste Edital.

Art. 32. A escolha dos representantes da sociedade civil no COMPLIR será realizada por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pela SMDHC.

Parágrafo único. A votação será realizada no auditório da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, localizado na rua Líbero Badaró, 119, Sé - São Paulo.

#### Seção I – Dos Eleitores

Art. 33. O eleitor poderá votar da seguinte forma:

I - Pessoa Jurídica (entidades de defesa e/ou promoção de direitos humanos e liberdade religiosa), mediante habilitação prévia: 1 (um) voto único no segmento A - da sociedade civil organizada e 1 (um) voto único no segmento B - Religiosos, Ateus, Agnósticos e Grupos Tradicionais;

II - Pessoa Física: 1 (um) voto único para o segmento B - Religiosos, Ateus, Agnósticos e Grupos Tradicionais.

#### Subseção I – Dos Eleitores Do Segmento A - Da Sociedade Civil Organizada

Art. 34. São aptos a votar no Segmento A - Da sociedade civil organizada representantes de entidades de defesa e/ou promoção de direitos humanos e liberdade religiosa com sede e atuação no Município de São Paulo, mediante habilitação prévia.

Art. 35. Para habilitação da entidade, é necessário se inscrever em formulário que será divulgado na página do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa, conforme prazo previsto no cronograma, informando os seguintes documentos:

I - cópia de certificados, reconhecimentos ou premiações de defesa e/ou promoção de direitos humanos e liberdade religiosa;

II - atuação comprovada por um período mínimo de 01 (um) ano, acompanhado de no mínimo 2 (dois) documentos dentre os listados abaixo:

a) cópia de comprovante e/ou certificado de participação em eventos;

b) recortes, capturas de tela ou arquivos em formato pdf de jornais, revistas, sites, redes sociais, dentre outros.

III - organização com atuação no município de São Paulo, acompanhado de no mínimo 1 (um) documento dentre os listados abaixo:

a) conta de consumo de água, luz, telefone, gás, celular e internet;

b) IPTU

c) correspondência de instituição financeira.

IV - Estatuto Social;

V - ata de eleição da atual Diretoria Executiva da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório.

VI - representante de idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. Indicando nome, CPF, e data e nascimento e apresentando 1 (um) dos documentos abaixo obrigatoriamente com foto:

a) Carteira de Identidade Nacional;

b) Cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), emitido pela Polícia Federal;

d) documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP); Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e) Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503 de 1997;

Art. 36. A entidade eleitora será inteiramente responsável pela legibilidade dos documentos exigidos neste Edital, que devem estar em formato PDF, JPG ou JPEG.

Art. 37. Após o encerramento do prazo de habilitação das entidades, a Comissão Eleitoral publicará, conforme cronograma deste edital, a lista preliminar de entidades habilitadas.

Art. 38. Da decisão de entidades não habilitadas cabe recurso, conforme cronograma deste edital, dirigido à Comissão Eleitoral, a ser entregue por meio do endereço eletrônico eleicaocomplir@PREFEITURA.SP.GOV.BR.

Parágrafo único. Em caso de recurso, a organização poderá apresentar documentação suplementar (Anexo III) a ser analisada pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista final de entidades eleitoras, conforme cronograma deste edital.

Parágrafo único: Após a publicação da lista final, não caberá mais recurso administrativo.

## Subseção II - Dos Eleitores do Segmento B - Religiosos, Ateus, Agnósticos e Grupos Tradicionais

Art. 40. São aptos a votar no Segmento B - Religiosos, Ateus, Agnósticos e Grupos Tradicionais, pessoas físicas e jurídicas (previamente cadastradas, conforme artigo 35 deste edital). No dia da eleição, os eleitores deverão informar no sistema eleitoral:

I - nome completo ou nome social, no caso de pessoas trans sem retificação documental;

II - Registro Geral - RG ou Cadastro de Pessoa Física - CPF ou, no caso de eleitor imigrante, Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de Estrangeiros, Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio e/ou passaporte;

III - data de nascimento,

IV - endereço residencial no Município de São Paulo.

§1º Consentir com a veracidade dos dados informados na plataforma de votação.

§2º Somente estão habilitados para votar os munícipes residentes em São Paulo, com idade entre 16 anos e 17 anos e 11 meses com título de eleitor, ou com idade maior ou igual a 18 anos sem a necessidade de apresentação do título de eleitor.

## Seção II – Dos votos

Art. 41. Os votos nulos e brancos serão apresentados como parte do resultado.

## Seção III - Da Apuração

Art. 42. A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento da votação, devendo prosseguir até o término do cômputo de votos.

Art. 43. A apuração será feita pela Comissão Eleitoral na sede da SMDHC, localizada na Rua Líbero Badaró, 119, Sé - São Paulo.

Art. 44. A apuração será aberta aqueles que desejarem acompanhar, mediante capacidade do auditório.

Art. 45. Após a apuração de votos, será realizado o procedimento de classificação parcial das candidaturas eleitas a ser enviado pela Comissão Eleitoral, de acordo com a seguinte estrutura:

I - Lista decrescente de candidaturas mais votadas dos segmentos religiosos, ateus, agnósticos e grupos tradicionais; e

II - Lista decrescente de candidaturas mais votadas das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 46. Em caso de empate, como critério de classificação, será considerado:

I - O tempo de atividades em referência a defesa e/ou promoção de direitos humanos e liberdade religiosa sendo compreendido como primeiro classificado a candidatura que tiver maior tempo de existência constante na Ficha de Inscrição preenchida no início do processo.

II - Candidato com mais idade, indicado na Ficha de Inscrição (ANEXO I).

III - A classificação dos membros para a suplência será determinada de igual maneira, observando-se os mesmos critérios de classificação utilizados para os titulares.

Art. 47. Para cumprimento do Decreto Municipal nº 56.021 de 31 de março de 2015 será aplicado o critério de paridade de gênero, após realizada a classificação por número de votos. A aplicação será realizada por cada segmento.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos são consideradas mulheres cisgênero, transexuais, travestis, ou pessoas não bináries transfeminines.

Art. 48. A Comissão Eleitoral lavrará ata sobre a realização do pleito com o resultado do processo de escolha e encaminhará à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da SMDHC, conforme cronograma deste edital.

Parágrafo único. A lista publicada pela Coordenação diz respeito ao resultado preliminar, dado que caberá recurso contra o resultado do processo de escolha.

Art. 49. Caberá recurso contra o resultado do Processo de Escolha do COMPLIR, devendo ser formalizado via e-mail eleicaocomplir@PREFEITURA.SP.GOV.BR, conforme prazo previsto no cronograma deste edital.

Art. 50. A Comissão Eleitoral publicará a lista de recursos deferidos e indeferidos, conforme cronograma deste edital.

Parágrafo único. Caso não haja recurso contra o resultado do Processo de Escolha, a lista de resultado parcial será considerada como lista final.

## **CAPÍTULO IV DAS OCORRÊNCIAS**

Art. 51. Os recursos relativos ao indeferimento de candidatura pela Comissão Eleitoral, deverão ser formalizados pelos candidatos, por meio do e-mail eleicaocomplir@PREFEITURA.SP.GOV.BR, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória complementar às razões recursais (ANEXO III);

§1º O prazo de recebimento destes recursos será de acordo com o prazo de apresentação de recurso das candidaturas indeferidas.

§2º Os recursos serão analisados e devolvidos ao remetente, pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma deste edital.

I - a confirmação do recebimento do recurso será por meio de protocolo eletrônico.

Art. 52. As denúncias relativas ao descumprimento das regras referentes à campanha eleitoral deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral e entregues para a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial por meio do e-mail eleicaocomplir@PREFEITURA.SP.GOV.BR.

- I - o prazo de recebimento destas denúncias será de até 1 (um) dia antes do pleito;
- II - as denúncias serão analisadas e devolvidas ao remetente, pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma deste edital.

Art. 53. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital, referentes às ocorrências do dia do processo de escolha deverão ser formalizadas imediatamente ao presidente da sessão, quando possível e/ou perante a Comissão Eleitoral e entregues para a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, por meio do e-mail eleicaocomplir@PREFEITURA.SP.GOV.BR.

I - a(o) presidente da mesa fica incumbido de formalizar imediatamente as denúncias recebidas à Comissão Eleitoral, bem como registrá-las em ata;

II - as denúncias serão recebidas, conforme cronograma deste edital, mediante preenchimento do ANEXO III, assim como documentação complementar comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais;

III - as denúncias serão analisadas e devolvidas ao remetente, pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma deste edital;

IV - os resultados de deferimento e indeferimento serão publicados em Diário Oficial, conforme cronograma deste edital.

Art. 54. Será garantido o sigilo do denunciante durante todo o processo de qualquer uma das denúncias descritas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55. O prazo para impugnação deste Edital está previsto no cronograma, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:

§1º O pedido de Impugnação deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, com a qualificação completa da impugnante e respectiva motivação, devendo o documento ser encaminhado via e-mail eleicaocomplir@PREFEITURA.SP.GOV.BR, até as 23h59 do último dia do prazo de impugnação previsto neste Edital.

§2º Não será recebida a impugnação apresentada fora do prazo previsto neste Edital, bem como em desconformidade com a forma prevista e que não esteja subscrita pela impugnante.

Art. 56. A Comissão Eleitoral deverá analisar e emitir parecer sobre impugnação que venha a ser interposta contra este Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data de recebimento do protocolo.

Parágrafo único. No caso de emissão de parecer favorável à adequação ou impugnação do Edital pela Comissão Eleitoral, o entendimento deverá ser comunicado ao Plenário do COMPLIR, não cabendo novo recurso da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 57. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

(assinado eletronicamente)  
**REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



**Regina Celia da Silveira Santana  
Secretário(a)**  
Em 16/12/2025, às 21:36.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147745824** e o código  
**CRC 111DE253.**

---

**Referência:** Processo nº 6074.2025/0002962-7

SEI nº 147745824